



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO Nº 6308 ,

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

**Demite funcionário a bem do
serviço público.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitida por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X e XI do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 a servidora **ELAINE MARIA STURMER**, Professora de Ensino de 1º Grau, cadastro nº 35.238-1, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "L. de A. S."

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "L. de A. S."

Publicado no Diário Oficial nº 2968 em 28 de maio de 1964



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

DE 1 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO Nº 6308

Demite funcionários a quem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1962,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitida por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X e XI do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todas as Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1962 a servidora ELAINE MARIA STURMER, Professora de Ensino de 1º Grau, cadastro nº 35.238-1, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 11693/CPAD/SEAD/RO.


Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica a servidora incompatibilizada para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração